

L E I COMPLEMENTAR Nº 066/92
de 10 de dezembro de 1.992

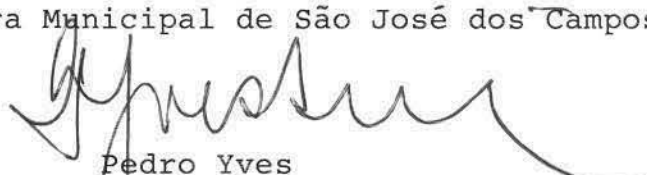
Prorroga, até 31 de dezembro do corrente, o prazo para regularização de construções.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - O prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 058/92, de 28 de agosto de 1992, para regularização de construções, nos termos das Leis Municipais nºs 3495/89, de 12 de maio de 1989, 3521/89, de 30 de maio de 1989, e 3540/89, de 26 de junho de 1989, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1992.

Artº 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de dezembro de 1992.



Pedro Yves

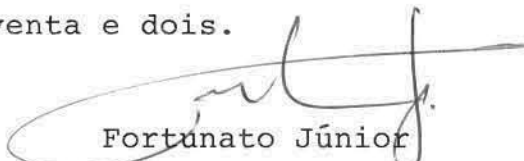
Prefeito Municipal



Eduardo Aliandro Barros

Secretário de Obras e Sistema
Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei complementar de autoria do Ver. José Carlos Paulino)